

Memorado

A 7 de dezembro pp, o CNOP remeteu à Comissão Parlamentar de Trabalho Segurança Social e Inclusão (CTSSI) e aos Grupos Parlamentares a posição consensualizada sobre o processo legislativo de revisão da Lei n.º 2/2013, que estabelece o regime jurídico das Ordens.

Uma das reivindicações principais do CNOP foi atendida neste texto final aprovado hoje na CTSSI: a manutenção como sendo a principal atribuição das Ordens da defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços, atribuição essa que era diluída no projeto de revisão apresentado pelo PS. E era crítico manter-se essa atribuição das Ordens exatamente para reforçar que estas não são meros organismos de defesa corporativa dos interesses dos seus membros, como alguns agentes políticos pretendem incutir na opinião pública.

Contudo, este preconceito contra as Ordens mantém-se bem presente em várias disposições do texto aprovado pela CTSSI, que consideram como sendo um suposto atributo de independência a não filiação numa Ordem profissional. Daí se impor, nesse texto final hoje aprovado na CTSSI, que o órgão de supervisão tenha uma maioria de membros não pertencentes à Ordem, que o Provedor dos Destinatários dos Serviços, obrigatoriamente remunerado quando o não são a esmagadora maioria dos outros titulares de órgãos sociais, também não seja membro da Ordem, que o Conselho Disciplinar, órgão encarregado de apreciar a adequação de práticas profissionais, integre membros que, por não serem membros da Ordem, não exercem a profissão, que os Júris de exame de estágios profissionais, integrem vogais desligados do exercício da profissão por não serem, necessariamente, membros da Ordem.

Outra das reivindicações do CNOP e que foram atendidas neste texto final, foi a de não se impor um longo período de nojo a dirigentes sindicais para poderem exercer cargos nas Ordens, mas, contraditoriamente, mantém-se, nesse mesmo texto final, como sendo uma incompatibilidade para o exercício desses mesmos cargos associativos o desempenho de quaisquer funções dirigentes na função pública, quando, em algumas Ordens, por exemplo as da saúde, elevado número dos seus membros exercem funções dirigentes nas unidades de saúde do SNS.

Outros aspetos negativos, objeto de fundamentadas críticas do CNOP, foram mantidas, caso da existência de um órgão de supervisão, quando a atividade das Ordens é escrutinada por uma miríade de entidades, desde logo o Governo que sobre elas exerce uma tutela inspetiva, a obrigatória adoção de soluções organizativas únicas, como se todas as vinte Ordens existentes fossem idênticas na sua dimensão e no contexto em que se inserem, a rigidez de soluções normativas que desnecessariamente coartam a possibilidade da Assembleia da República, quando chamada a aprovar as alterações aos Estatutos dessas mesmas 20 Ordens, poder encontrar as soluções mais adequadas e específicas para cada uma dessas associações públicas.

Há depois soluções que não se vislumbra como possam vir a ser operacionalizadas: como mero exemplo, o da obrigatoriedade, que é imposta no texto final aprovado hoje na CTSSI, de 40% dos membros do órgão de supervisão, serem necessariamente professores do ensino superior,

só que não podendo estar inscritos na Ordem, mas que serão, contudo, eleitos pelos membros dessa mesma Ordem! Algum académico, nestas condições se prestará a ser candidato!

Por fim, ao coartar a autonomia organizativa das Ordens, a revisão da Lei n.º 2/2013, enferma, em algumas das normas agora aprovadas em CTSSI, de inconstitucionalidades, que serão explanadas e fundamentadas nas audiências, já solicitadas pelo CNOP, aos órgãos com competência para suscitar questões de constitucionalidade junto do Tribunal Constitucional: o Presidente da República, os Grupos Parlamentares, a Provedora de Justiça.

António Mendonça, Presidente do CNOP e Bastonário da Ordem dos Economistas